



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA EM SEGURANÇA NO TRABALHO	Nº 001/2024
	11/11/2024

Órgão:	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA
Campus/Local:	Conceição do Araguaia
Reitor:	Prof. Dra. Ana Paula Palheta
Diretor(a):	Dr. Orlando D'Antona Albuquerque
CNPJ:	10.763.998/0011-01
Endereço:	Av. Couto Magalhães, 1649
Bairro:	Universitário
CEP:	68540-000
Local(is) inspecionado(s):	Laboratórios do CEAGRO

Descrição Resumida:

Inspeção técnica realizada no dia 11 e 12 de novembro de 2024 pelo Setor de Saúde e Segurança do Trabalho – SST/DSQV/PROGEP/IFPA nas dependências do Instituto Federal do Pará/Campus Conceição do Araguaia para a verificação de possíveis situações que exponham à saúde e integridade física dos servidores nos ambientes de trabalho.

Fundamentos técnicos:

- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Diretrizes das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA);
- Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Orientação Normativa Nº 04 de 17/02/2017 do MPDG.

Técnicas Utilizadas:

- Inspeção *in loco*;
- Observação e coleta de dados;.

Informações Adicionais:

O levantamento das condições de Segurança e Higiene Ocupacionais existentes na no CEAGRO foi solicitado pelo(a) Departamento de Saúde e Qualidade de Vida/DSQV

Descrição das Atividades do Ambiente:
--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR



Ambientes destinados à realização de atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução, organização, do ensino em todos os níveis e modalidades. Planejamento e execução de programas específicos de atendimento e apoio aos discentes.

Ambiente Inspecionado: DEP/LAB DE ENG. CIVIL		
	não conformidade(s) identificada(s):	
Item 1	O laboratório não possui sinalização de segurança visível e em conformidade com as normas (ex: placas de advertência, indicação de primeiros socorros em caso de acidente).	
	A iluminação do ambiente é insuficiente para garantir a segurança durante as atividades.	
	O laboratório não tem procedimentos de primeiros socorros, com contatos de emergência, em caso de acidente.	
	Fundamentação técnica:	NR 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA: 26.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece medidas quanto à sinalização e identificação de segurança a serem adotadas nos locais de trabalho. 17.8 CONDIÇÕES DE CONFORTO NO AMBIENTE DE TRABALHO 17.8.1 Em todos os locais e situações de trabalho deve haver iluminação, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade. NBR 12235/1992: 2 Plano de emergência Em casos de acidentes devem ser tomadas, coordenadamente, medidas que minimizem ou restrinjam os possíveis efeitos danosos decorrentes. Tal sequência de procedimentos estará discriminada no chamado Plano de Emergência, que deve conter: a) informações de possíveis incidentes e das ações a serem tomadas; b)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR



		indicação da pessoa que deve atuar como coordenador e seu substituto, indicando seus telefones e endereços; esta lista deve estar sempre atualizada; c) lista de todo equipamento de segurança existente, incluindo localização, descrição do tipo e capacidade. Art. 18 da ON 04/2017 do MPOG: Os dirigentes dos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como à proteção contra os respectivos efeitos;
	Ação imediata:	Recomenda-se a sinalização conforme a legislação vigente. Recomenda-se a troca das lâmpadas queimadas do ambiente. Recomenda-se a criação de um procedimento e plano de emergência a fim de minimizar ou restringir os efeitos danosos ao acidentado até a chegada de socorro médico.

Ambiente Inspeccionado: DEP/LAB DE ENG. CIVIL/EDIFICAÇÕES		
	não conformidade(s) identificada(s):	
	A iluminação do ambiente é insuficiente para garantir a segurança durante as atividades. O laboratório não tem procedimentos de primeiros socorros, com contatos de emergência, em caso de acidente.	
		17.8 CONDIÇÕES DE CONFORTO NO AMBIENTE DE TRABALHO 17.8.1 Em todos os locais e situações de trabalho deve haver iluminação, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR



Item 1	Fundamentação técnica:	NBR 12235/1992: 2 Plano de emergência Em casos de acidentes devem ser tomadas, coordenadamente, medidas que minimizem ou restrinjam os possíveis efeitos danosos decorrentes. Tal sequência de procedimentos estará discriminada no chamado Plano de Emergência, que deve conter: a) informações de possíveis incidentes e das ações a serem tomadas; b) indicação da pessoa que deve atuar como coordenador e seu substituto, indicando seus telefones e endereços; esta lista deve estar sempre atualizada; c) lista de todo equipamento de segurança existente, incluindo localização, descrição do tipo e capacidade. Art. 18 da ON 04/2017 do MPOG: Os dirigentes dos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como à proteção contra os respectivos efeitos;
	Ação imediata:	Recomenda-se a troca das lâmpadas queimadas do ambiente. Recomenda-se a criação de um procedimento e plano de emergência a fim de minimizar ou restringir os efeitos danosos ao acidentado até a chegada de socorro médico.

Ambiente Inspeccionado: LAB DE BOTÂNICA/MICROBIOLOGIA		
	não conformidade(s) identificada(s):	
	Utiliza-se a capela do laboratório para a armazenagem dos produtos químicos” Não há plano de evacuação em caso de emergência. Laboratório não possui kit de primeiros socorros com suprimentos adequados a queimadura, intoxicação e outros incidentes. O laboratório não tem procedimentos de primeiros socorros, com contatos de emergência, em caso de acidente.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR



Item 1		
	Fundamentação técnica:	NBR 12235/1992: Armazenamento de resíduos sólidos perigosos item 5.1 Segregação Resíduos ou substâncias que, ao se misturarem, provocam efeitos indesejáveis, como fogo, liberação de gases tóxicos ou ainda facilitam a lixiviação de substâncias tóxicas, não devem ser colocados em contato. 5.2 Plano de emergência Em casos de acidentes devem ser tomadas, coordenadamente, medidas que minimizem ou restrinjam os possíveis efeitos danosos decorrentes. Tal seqüência de procedimentos estará discriminada no chamado Plano de Emergência, que deve conter: a) informações de possíveis incidentes e das ações a serem tomadas; b) indicação da pessoa que deve atuar como coordenador e seu substituto, indicando seus telefones e endereços; esta lista deve estar sempre atualizada; c) lista de todo equipamento de segurança existente, incluindo localização, descrição do tipo e capacidade. SEGURANÇA PARA LABORATÓRIOS DE QUÍMICA: Não armazenar produtos químicos em prateleiras elevadas; frascos grandes devem ser colocados no máximo a 60 cm do piso; Não armazenar produtos químicos dentro da Capela de Exaustão Química, nem no chão do laboratório; As prateleiras ou armários de armazenamento devem ser rotulados de acordo com a classe do produto que contém; Observar a incompatibilidade dos produtos e separar: Inflamáveis, oxidantes, ácidos e bases Família de orgânicos e inorgânicos Família em grupos compatíveis NBR 12235/1992: Todo laboratório deve possuir uma caixa de primeiros socorros, ao qual precisa possuir alguns itens que podem ser necessários em situações diversas. A caixa deve ser mantida sempre em lugar de fácil acesso, e estar bem-sinalizada. Geralmente não se incluem medicamentos. A caixa deve conter os seguintes itens: Ataduras; Esparadrapos; Algodão hidrófilo; Compressas de gaze estéril; Luvas descartáveis; Curativos adesivos; Solução Antisséptica; Soro Fisiológico; Talas para imobilização; Sabão neutro líquido para lavar ferimentos LEI Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018. Lei Lucas Art. 2º- § 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR



		Art. 18 da ON 04/2017 do MPOG: Os dirigentes dos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como à proteção contra os respectivos efeitos;
	Ação imediata:	Recomenda-se retirar os produtos químicos da capela e armazenar os produtos químicos em local adequado, separando os produtos de possíveis fontes de ignição. Recomenda-se a criação de um procedimento e plano de emergência a fim de minimizar ou restringir os efeitos danosos ao acidentado até a chegada de socorro médico. Adquirir kit de primeiros socorros para os laboratórios em cumprimento ao que dispõe o dispositivo da lei vigente.

Ambiente Inspecionado: LAB DE ENTOMOLOGIA/SEMENTES		
	não conformidade(s) identificada(s):	
	A iluminação do ambiente é insuficiente para garantir a segurança durante as atividades.	
	O laboratório não tem procedimentos de primeiros socorros, com contatos de emergência, em caso de acidente.	
	Faltam EPT's no processo de manipulação dos produtos	
	Fundamentação técnica:	17.8 CONDIÇÕES DE CONFORTO NO AMBIENTE DE TRABALHO 17.8.1 Em todos os locais e situações de trabalho deve haver iluminação, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade. NBR 12235/1992:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR



Item 1		2 Plano de emergência Em casos de acidentes devem ser tomadas, coordenadamente, medidas que minimizem ou restrinjam os possíveis efeitos danosos decorrentes. Tal sequência de procedimentos estará discriminada no chamado Plano de Emergência, que deve conter: a) informações de possíveis incidentes e das ações a serem tomadas; b) indicação da pessoa que deve atuar como coordenador e seu substituto, indicando seus telefones e endereços; esta lista deve estar sempre atualizada; c) lista de todo equipamento de segurança existente, incluindo localização, descrição do tipo e capacidade. NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI 6.5 Responsabilidades da organização 6.5.1 Cabe à organização, quanto ao EPI: a) adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; b) orientar e treinar o empregado; c) fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção; d) registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico; e) exigir seu uso; f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, quando aplicáveis esses procedimentos, em conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante ou importador; g) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; e Art. 18 da ON 04/2017 do MPOG: Os dirigentes dos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como à proteção contra os respectivos efeitos;
	Ação imediata:	Recomenda-se a troca das lâmpadas queimadas do ambiente. Recomenda-se a criação de um procedimento e plano de emergência a fim de minimizar ou restringir os efeitos danosos ao acidentado até a chegada de socorro médico. Recomenda-se a distribuição de luvas para manuseio de produtos químicos de borracha, PVC ou PVA, bem como óculos e botas de segurança para o desenvolvimento das atividades.

Ambiente Inspeccionado: SOLOS

não conformidade(s) identificada(s):	
---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR



Item 1	A iluminação do ambiente é insuficiente para garantir a segurança durante as atividades. O laboratório não tem procedimentos de primeiros socorros, com contatos de emergência, em caso de acidente. Falta de EPI's como jaleco, óculos.	
	Fundamentação técnica:	7.8 CONDIÇÕES DE CONFORTO NO AMBIENTE DE TRABALHO 17.8.1 Em todos os locais e situações de trabalho deve haver iluminação, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade. NBR 12235/1992: 2 Plano de emergência Em casos de acidentes devem ser tomadas, coordenadamente, medidas que minimizem ou restrinjam os possíveis efeitos danosos decorrentes. Tal sequência de procedimentos estará discriminada no chamado Plano de Emergência, que deve conter: a) informações de possíveis incidentes e das ações a serem tomadas; b) indicação da pessoa que deve atuar como coordenador e seu substituto, indicando seus telefones e endereços; esta lista deve estar sempre atualizada; c) lista de todo equipamento de segurança existente, incluindo localização, descrição do tipo e capacidade. NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI 6.5 Responsabilidades da organização 6.5.1 Cabe à organização, quanto ao EPI: a) adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; b) orientar e treinar o empregado; c) fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR



		hierarquia das medidas de prevenção; d) registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico; e) exigir seu uso; f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, quando aplicáveis esses procedimentos, em conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante ou importador; g) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; Art. 18 da ON 04/2017 do MPOG: Os dirigentes dos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como à proteção contra os respectivos efeitos;
	Ação imediata:	Recomenda-se a troca das lâmpadas queimadas do ambiente. Recomenda-se a criação de um procedimento e plano de emergência a fim de minimizar ou restringir os efeitos danosos ao acidentado até a chegada de socorro médico. Recomenda-se a distribuição de luvas para manuseio de produtos químicos de borracha, PVC ou PVA, bem como jalecos, óculos e botas de segurança para o desenvolvimento das atividades.

Ambiente Inspecionado: LAB FITOPATOLOGIA/MICROBIOLOGIA		
	não conformidade(s) identificada(s):	
	O laboratório não tem procedimentos de primeiros socorros, com contatos de emergência, em caso de acidente. Produtos químicos armazenados juntos dentro da capela. Falta de EPI's como jaleco, óculos etc.	
		NBR 12235/1992: 2 Plano de emergência Em casos de acidentes devem ser tomadas, coordenadamente, medidas que minimizem ou restrinjam os possíveis efeitos danosos decorrentes. Tal sequência de procedimentos estará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR



Item 1	Fundamentação técnica:	discriminada no chamado Plano de Emergência, que deve conter: a) informações de possíveis incidentes e das ações a serem tomadas; b) indicação da pessoa que deve atuar como coordenador e seu substituto, indicando seus telefones e endereços; esta lista deve estar sempre atualizada; c) lista de todo equipamento de segurança existente, incluindo localização, descrição do tipo e capacidade. NBR 12235/1992: Armazenamento de resíduos sólidos perigosos item 5.1 Segregação Resíduos ou substâncias que, ao se misturarem, provocam efeitos indesejáveis, como fogo, liberação de gases tóxicos ou ainda facilitam a lixiviação de substâncias tóxicas, não devem ser colocados em contato. NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI 6.5 Responsabilidades da organização 6.5.1 Cabe à organização, quanto ao EPI: a) adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; b) orientar e treinar o empregado; c) fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção; d) registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico; e) exigir seu uso; f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, quando aplicáveis esses procedimentos, em conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante ou importador; g) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; Art. 18 da ON 04/2017 do MPOG: Os dirigentes dos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como à proteção contra os respectivos efeitos;
	Ação imediata:	Recomenda-se a criação de um procedimento e plano de emergência a fim de minimizar ou restringir os efeitos danosos ao acidentado até a chegada de socorro médico. Recomenda-se retirar os produtos químicos da capela e armazenar os produtos químicos em local adequado, separando os produtos de possíveis fontes de ignição. Recomenda-se a distribuição de luvas para manuseio de produtos químicos de borracha, PVC ou PVA, bem como jalecos, óculos e botas de segurança para o desenvolvimento das atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR



Esse relatório fotográfico foi gerado com base nas observações feitas através de inspeção in loco no CEAGRO no dia 11/11/2024 e foram levantadas as seguintes não conformidades mostradas acima e elencadas abaixo:

- a) Produtos químicos armazenados juntos dentro de capela.
- b) Falta de EPI's como jaleco, óculos, botas, luvas de segurança para o desenvolvimento das atividades.
- c) Faltam EPI's no processo de manipulação dos produtos
- d) Ausência de plano de evacuação em caso de emergência nos laboratórios
- e) Ausência de kit de primeiros socorros em caso de emergência
- f) iluminação deficitária nos laboratórios
- g) Os laboratórios não possuem procedimentos de primeiros socorros e nem com contatos de emergência, em caso de acidente

Ante ao exposto, ressaltamos a extrema necessidade de que sejam adotadas medidas urgentes necessárias para a eliminação ou neutralização dos riscos, a fim de assegurar o desempenho adequado das atividades, obedecendo as normas de segurança do trabalho e outras vigentes, na CEAGRO.

Belém, 26 de agosto de 2025.

Responsáveis Técnicos:

Cláudia Canto de Souza Leão

SESSS/CAQV/DGP/IFPA
Mes Engª. de Seg. do Trabalho
Siape: 2122849
E-mail: claudia.leao@ifpa.edu.br

João Batista Santos Carvalho

SESSS/CAQV/DGP/IFPA
Tec. em Seg. do Trabalho
Siape: 2353993
E-mail: joao.carvalho@ifpa.edu.br